



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 878 Página. 25  
Data: 15/06/16

**LEI N.º 842/2016**

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos servidores do Magistério do Município de Inácio Martins no índice de 10,50% e revoga a Lei Municipal n.º 831/2016.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial aos servidores do Magistério Municipal no percentual de 10,50%, mesmo índice aplicado aos demais servidores do Município.

**Parágrafo Único** - O reajuste do *caput* deste artigo, será concedido de forma parcelada da seguinte forma:

Maio – 1,50%  
Junho – 1,50%  
Julho – 1,50%  
Agosto – 1,50%  
Setembro – 1,50%  
Outubro – 1,50%  
Novembro – 1,50%

**Artigo 2.º** - O presente reajuste é referente a recomposição inflacionária relativa ao ano de 2015, e será concedido sem prejuízo de percentuais já aplicados em benesse da categoria no primeiro trimestre deste ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único** - O reajuste do primeiro trimestre citado no *caput* deste artigo, deverá ser considerado como parcela relativa a revisão salarial fundamentada na implantação do Piso Salarial Nacional dos Professores, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

**Artigo 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a lei nº. 831/2016, mantidos seus efeitos já produzidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 10 de junho de 2016.

**MARINO KUTIANSKI**  
Prefeito Municipal